

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Processo nº 024/2023
Dispensa de Licitação nº. 005/2023
Parecer jurídico nº 015/2023

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no estudo de viabilidade da operação de consignado dentro do Regime Próprio de Previdência Social conforme determina o artigo 12 da Resolução CVM nº 4.963/21, de interesse deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

Senhora Presidente,

Consta deste processo que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pretende contratar empresa especializada no estudo de viabilidade da operação de consignado dentro do Regime Próprio de Previdência Social conforme determina o artigo 12 da Resolução CVM nº 4.963/21.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o valor médio total de R\$: 10.382,33 (dez mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), onde também foi identificado o menor valor, sendo esse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cotado pela empresa: ARIMA CONSULTORIA ATUAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.374.237/0001-81.

Informa a Autarquia, que a referida empresa possui em seu Código de Atividade, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Com a solicitação de compra vieram: Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como cópia dos documentos pessoais da representante.



ATA DA REUNIÃO

CONSTITUINTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo nº 024/2023
Licitação de Serviços nº 005/2023
Prestador Jurídico nº 00023

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA

Objeto: Contratação de empresa especializada no ensino de Visibilidade de Oportunidades de Negócios dentro do Sistema Proprietário de Previdência Social comunitária, para o artigo 12 da Resolução GV nº 02/2023 de interesse deste Município de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA

Sessão Presidencial

Consta deste processo que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA pretende contratar empresa especializada no ensino de visibilidade de negócios de conteúdo dentro do Sistema Proprietário de Previdência Social, conforme determinado no artigo 12 da Resolução GV nº 02/2023

Para nos termos do processo em análise de projeto, no qual se destinou o valor total de R\$ 10.882,93 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e 93 centavos) para contratação de empresa especializada em ensino de visibilidade de negócios (contendo também o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como taxa de adesão), a ATUVA SANGREVA E MEB TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.541.879/0001-87

Trata-se de atividade que a referida empresa possui em seu âmbito de atuação, caracterizada por visibilidade de negócios, para o qual não existe outra organização

Com a realização da compra pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de acompanhamento de registro de seus atos administrativos, inspeção de atos constituintes, no caso de sociedades civis, acompanhamento de prova de existência e registro de funcionamento perante o Registro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do âmbito de atuação da Prefeitura e Junta Administrativa de Licitação de Negócios de Oportunidades de Negócios - JALIN, a qual é constituída pelo Conselho de Administração do IPSEMA, com composição dos membros pessoas físicas representadas



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Após a devida tramitação, a Autarquia encaminhou os autos a esta assessoria para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a contratação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

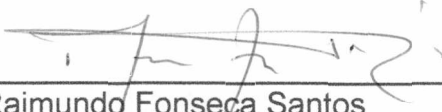
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que o IPSEMA efetue a contratação, com Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Açailândia (MA), 22 de março de 2023


Raimundo Fonseca Santos
Assessor jurídico
OAB- 9126/MA
Portaria nº 010/2021- IPSEMA.



Associação dos Advogados de São Paulo
Rua ... nº ...
CNPJ nº ...

Após a devida transcrição e autenticação, esta certidão produzirá os mesmos efeitos que a original para a emissão de parecer.

É o presente parecer, lido e julgado.

Cada cópia autenticada produzirá os mesmos efeitos que a original para a emissão de parecer. Autenticado em ...

Art. 24. É dispensável a autenticação de cópias de documentos e de peças de processo em geral, quando se tratar de cópias autenticadas, desde que conste do próprio documento a expressão "cópia autenticada".

Deve ser observado que a autenticação de cópias de documentos e de peças de processo em geral, quando se tratar de cópias autenticadas, desde que conste do próprio documento a expressão "cópia autenticada".

É o parecer.

Assinado em ...

Flávio ...
Advogado
OAB nº ...